

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0224/2019
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Tauá
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0040/2019

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambéba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/040/2019)
Constatações:	<p>-Falta bomba para drenar água acumulada no poço no interior da casa de química.</p> <p>-Não existe lâmpada instalada no almoxarifado de produtos químicos da ETA.</p> <p>-Ocorre vazamento na gaxeta da bomba da elevatória de água EEAB-01.</p> <p>-Ocorre acúmulo de lixo na área da elevatória de água EEAB-01.</p> <p>-Não existe lâmpada instalada na casa de abrigo do grupo gerador de energia elétrica da elevatória de esgoto EEE-01 (Centro).</p> <p>-A lâmpada da casa de abrigo do quadro de comando da elevatória de esgoto EEE-01(Centro) não está acendendo.</p> <p>-A elevatória de esgoto EEE-08 (Neilândia) não está identificada.</p> <p>-O grupo gerador de energia elétrica da elevatória de esgoto EEE-01 (Centro) não está funcionando e não existe ponto instalado para ligação emergencial de gerador móvel.</p> <p>-Na adutora de água bruta AAB-01, há uma caixa de registro de descarga sem tampa.</p> <p>-Na adutora de água bruta AAB-01, o TAU está com a pintura deteriorada e não está identificado.</p> <p>-O extintor de incêndio do escritório está com a data de validade da recarga vencida desde setembro/2017.</p> <p>-Os reservatórios RAP-01, RAP-02, RAP-03 e REL-01 estão com pintura deteriorada.</p> <p>-Há armaduras expostas no reservatório REL-01.</p> <p>-A escada de acesso ao reservatório RAP-01 está danificada.</p> <p>-O poço de sucção da elevatória de esgoto EEE-08 está sem tampa.</p> <p>-Há dois registros de descarga soterrados: Rua Emiliano Ferreira Ferro, Bairro: José Holanda Lima e Rua Francisco de Assis Santana de Sousa, Bairro: Cidade Leste.</p>

Constatações:	<ul style="list-style-type: none">-Na ETE, há placas de concreto danificadas na parede da lagoa facultativa.-Ocorre acúmulo de sobrenadantes na lagoa facultativa (LF) e lagoas de maturação LM (1) e LM (2). -Na escada do filtro F-01 há um degrau sem fixação.-O floccodecantador está sem identificação e com pintura deteriorada.-As tampas dos filtros F-01, F-05 e F-06 estão em processo de corrosão.-As caixas de inspeção localizadas na parte superior atrás dos filtros F-01, F-05 e F-06 estão sem tampa e com acúmulo de água. -Os filtros F-01, F-05 e F-06 estão com pintura deteriorada.-O filtro F-07 não está identificado. -Ocorre vazamento nos registros dos filtros F-01 e F-06.-Há vegetação excessiva na caixa dos registros do filtro F-05. -De acordo com o registro no livro de ocorrências da ETA, a última limpeza dos reservatórios RAP-02, RAP-03 e REL-01 foi realizada em 16/12/2016.-Há vegetação excessiva na área do reservatório RAP-01.-As tampas de inspeção dos reservatórios RAP-02 e RAP-03 não garantem vedação.-A tampa do reservatório REL-01 está fora do local da abertura de inspeção. -Não existe tela de proteção na tubulação de ventilação do reservatório RAP-02.-Há caixas de inspeção sem tampa na área do reservatório REL-01.-A lâmpada da casa de abrigo da elevatória de água EEAB-01 não está acendendo.-Há um quadro de disjuntor sem tampa na área da elevatória de água EEAB-01.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p>


Constatações:

Fundamento Legal:	<p>- Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>- Art. 126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		
Fortaleza, 19/12/2019	Assinatura:		
Recebido em: 30 DEZ 2019.	Por <u>José Orlando Rocha Junio</u> Fiscal de Obra I Mat: 206010-8 GECOR REG - CAGECF Identificação		
	Assinatura	